



MONTVERUM
ASSET

CÓDIGO DE ÉTICA

MONTVERUM ASSET MANAGEMENT LTDA.

maio/2026



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
<i>Aplicabilidade do Código de Ética</i>	3
<i>Ambiente Regulatório</i>	3
<i>Princípios Gerais</i>	3
<i>Termo de Compromisso</i>	3
ÉTICA	4
<i>Objetivo</i>	4
<i>Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes</i>	4
<i>Relacionamento com Instituições Conflitadas</i>	5
<i>Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços</i>	5
<i>Relações no Ambiente de Trabalho</i>	5
<i>Relação com Meios de Comunicação</i>	6
<i>Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização</i>	6
<i>Soft Dollar</i>	6
<i>Brindes, Presentes e Entretenimentos</i>	7
<i>Padrão Ético de Conduta</i>	7
DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE	8
SANÇÕES	9
ENDEREÇO ELETRÔNICO	9
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9
ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	10
ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE	11

INTRODUÇÃO

Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código de Ética (“Código”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Risco e Compliance da **MONTVERUM ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“**MONTVERUM**” ou “Gestora”).

Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

Princípios Gerais

A **MONTVERUM** privilegia o interesse dos seus clientes e cotistas e tem por base a criação de valor sustentável com respeito a todos os procedimentos éticos. Ademais, a **MONTVERUM** e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da **MONTVERUM**. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da **MONTVERUM**, e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Risco e Compliance da **MONTVERUM**, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a **MONTVERUM**.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *Compliance*, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da **MONTVERUM**.

A **MONTVERUM** não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a **MONTVERUM** venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a **MONTVERUM** exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

ÉTICA

Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da **MONTVERUM** na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus cliente e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM n.º 21/2021 e as melhores práticas de mercado.

Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em atenção ao art. 18, incs. I, II e III, da Resolução CVM n.º 21/2021, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da **MONTVERUM**. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da **MONTVERUM**, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da **MONTVERUM**.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a **MONTVERUM** continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da **MONTVERUM** com os interesses de seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da **MONTVERUM** é considerada propriedade exclusiva da **MONTVERUM**, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da **MONTVERUM**. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Risco e Compliance, previamente ao seu uso.

A **MONTVERUM** respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a **MONTVERUM** exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da **MONTVERUM** a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Por fim, a **MONTVERUM** zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da **MONTVERUM** a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Relacionamento com Instituições Conflitadas

A **MONTVERUM** sempre em consideração aos padrões éticos, às melhores práticas de mercado, bem como a respeito aos seus clientes, concorrentes e ao mercado, desestimula qualquer tipo de relação com instituições que qualquer Colaborador detenha participação societária, funcional, incluindo participação em conselhos ou sociedades que sejam ou tenham sido clientes da **MONTVERUM** (“**Instituições Conflitadas**”).

Caso a **MONTVERUM** considere o investimento em alguma Instituição Conflitada a melhor oportunidade para seus investidores, a **MONTVERUM** realizará uma detalhada análise no ativo potencial.

Aprovado o processo de *due diligence*, a **MONTVERUM** convocará uma assembleia, de forma a comunicar aos cotistas do fundo de investimentos em questão a respeito de seu relacionamento com a Instituição Conflitada, bem como obter seu aceite.

Nenhum tipo de vantagem poderá ser concedida, de forma a induzir a **MONTVERUM** a investir em Instituições Conflitadas.

A fim de evitar potenciais conflitos de interesses, a **MONTVERUM** assegurará que exista uma segregação física, funcional, tecnológica e informacional, sempre com intuito de preservar o sigilo das informações e impedir o compartilhamento de dados com Instituições Conflitadas.

Caso seja identificado potenciais conflitos de interesses, caberá ao Diretor de Compliance dirimir o potencial conflito.

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A **MONTVERUM**, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da **MONTVERUM**, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela **MONTVERUM**, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os

Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da **MONTVERUM** devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da gestora ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da **MONTVERUM**.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da **MONTVERUM**.

Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da **MONTVERUM** são, exclusivamente, os sócios e administradores da gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da **MONTVERUM**. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Risco e Compliance.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da **MONTVERUM**.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM n.º 21/2021, caso seja verificado pela **MONTVERUM** a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Soft Dollar

Nos termos do art. 102 da Resolução CVM n.º 175/2022, é vedado ao gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a empresa adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira das classes dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a

vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela Área de *Compliance*.

Brindes, Presentes e Entretenimentos

O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes e entretenimentos não deve gerar qualquer tipo de benefício que possa comprometer o discernimento profissional, criar, de maneira aparente ou efetiva, conflito de interesses, ou prejudicar a reputação da **MONTVERUM** e de seus colaboradores.

Aqueles que receberem ou ofertarem presentes e brindes que sejam superiores à USD 100 (cem dólares americanos), deverão: (i) comunicar o líder e a área de Compliance para aprovação ou outra tratativa cabível; ou (ii) de forma prévia, obter a aprovação do líder e da área de Compliance para validar eventuais conflitos de interesse, aparentes ou efetivos.

Os brindes que possuam valor inferior ao citado, que sejam promocionais ou institucionais, poderão ser aceitos e oferecidos.

Não poderão ser aceitos ou oferecidos presentes ou entretenimento de Pessoa Politicamente Exposta.

Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da **MONTVERUM** não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da **MONTVERUM** e seus clientes.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

1. análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
2. realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e
3. negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da **MONTVERUM** com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa

física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE

O Diretor de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de participação nos Comitês da **MONTVERUM**.

São obrigações do Diretor de Risco e Compliance:

- a) Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- b) Atender prontamente todos os Colaboradores.
- c) Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da **MONTVERUM** que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da **MONTVERUM**, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Diretor de Risco e Compliance:

- a) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da **MONTVERUM**, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- b) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da **MONTVERUM**.
- c) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- d) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- e) Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da **MONTVERUM**, como também dos Colaboradores envolvidos.
- f) Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a) Investimentos pessoais.
- b) Participações na administração de outras empresas.
- c) Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- d) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.

- e) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- f) Participações em alguma atividade política.

A **MONTVERUM** dispõe de Comitê Risco e Compliance que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de ética e *compliance*, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação do Diretor de Risco e Compliance.

SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da **MONTVERUM**, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da **MONTVERUM**, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM n.º 21/2021, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela **MONTVERUM** para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada sempre que necessário, e sua alteração acontecerá a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade de atualização do seu conteúdo.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTE CÓDIGO

Histórico das atualizações			
Data	Versão	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO
26/05/2026	1ª	João Carlos Nogueira Neto Diretor de Compliance	Versão Inicial

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, [NOME DO COLABORADOR], inscrito no CPF/MF sob o nº [NÚMERO DE INSCRIÇÃO], DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **MONTVERUM ASSET MANAGEMENT LTDA. (“MONTVERUM”)**;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que as regras previstas neste Código passam a fazer parte dos meus deveres como colaborador da **MONTVERUM**, incorporando-se às demais regras internas adotadas; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar a Diretoria Risco e Compliance qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no âmbito das normas estabelecidas pela **MONTVERUM**, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, [data].

[COLABORADOR]

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, [NOME DO COLABORADOR], inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO DE INSCRIÇÃO], doravante denominado **Colaborador**, e **MONTVERUM ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.847.257/0001-29 ("**MONTVERUM**").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **MONTVERUM**, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundo gerido pela **MONTVERUM**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento gerido pela **MONTVERUM**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **MONTVERUM** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **MONTVERUM**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **MONTVERUM** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **MONTVERUM** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance da **MONTVERUM** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **MONTVERUM**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da **MONTVERUM**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas **MONTVERUM**,

inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

2.1 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **MONTVERUM**.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **MONTVERUM**.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **MONTVERUM** e terceiros, ficando desde já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **MONTVERUM**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **MONTVERUM**, sem prejuízo do direito da **MONTVERUM** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** expressamente autoriza a **MONTVERUM** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da **MONTVERUM** de exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **MONTVERUM** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **MONTVERUM** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais

documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **MONTVERUM**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **MONTVERUM**, salvo se em virtude de interesses da **MONTVERUM** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **MONTVERUM**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **MONTVERUM** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **MONTVERUM**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **MONTVERUM** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese do **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **MONTVERUM**, permitindo que a **MONTVERUM** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **MONTVERUM** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **MONTVERUM** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **MONTVERUM**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Risco e Compliance, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma ou eletronicamente, para um só efeito produzirem

São Paulo, [DATA].

Colaborador

MONTVERUM